



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 31.390.712/0001-98, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1800, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Miguel Luís da Silva Ribeiro, regularmente investido no cargo, CPF 530.857.520-72, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SLAH INFORMÁTICA-JHONATAN BENETTI-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.424.551/0001-50, neste ato representada por Jhonatan Benetti, inscrito sob CPF/MF sob n.º 005.748.460-00 denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições de conformidade com os termos aqui ajustados:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação fica vinculada ao processo licitatório nº 020/2019, modalidade Dispensa nº05/2019.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de informática e internet compreendendo, desenvolvimento, manutenção e hospedagem do site, alimentação de informações fornecidas pela Câmara Municipal de Vereadores, criação e configuração de e-mails personalizados, backup de segurança e suporte técnico.

I. Os serviços compreendem especificamente: Diagramação de conteúdo (textos e imagens) estático; Desenvolvimento de Painel administrativo acessado por senha para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"

publicação de notícias e editais; Registro e configuração de domínio público (.rs.gov.br); Registro e configuração de hospedagem de site em servidor 24hrs online; Criação de e-mails personalizados; Contratação de hospedagem do site e de e-mails em servidor 24hrs online (mensalidade inclusa no valor deste contrato no plano 2GB de espaço e 5GB/mês de transferência de arquivos); Manutenção e atualização de conteúdos estáticos do site; Backup de segurança semanal dos arquivos e do banco de dados MySQL; Restauração de backup em caso de invasão de hackers, ou eventuais problemas de informática que levem a perda dos dados; Criação de novas áreas do site (áreas estáticas, não incluso sistemas ou programações que não estejam na proposta); Suporte técnico via telefone, e-mail e ticket online pelo painel administrativo do site, sistema de ouvidoria.

II. Não estão incluídos os seguintes serviços: Mudanças de layout do site dentro de 24 meses; Desenvolvimento de sistemas (programação) extra; Criação de textos, verificação ortográfica ou serviços de fotografia.

III. As solicitações de atualização, assim como todo o conteúdo a ser disponibilizado no site – este em formato digital –, devem ser enviados pelo contrante para o e-mail da contratada (contato@slah.com.br), e solucionados ou, se for o caso, publicados, pela contratada, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Pela implantação e desenvolvimento da parte visual (design) e programação dos sistemas contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor único de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).

I. Pela prestação dos serviços contratados e previstos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensal.

II. Os valores serão pagos até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal que deverá conter os dados da conta bancária para efetivação do pagamento.

Cláusula Sexta: O valor contratado será ajustado anualmente pelo índice acumulado de variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida.

Sub-Cláusula Primeira: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAGO"

Sub - Cláusula Segunda: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula antecedente incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima: O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 12 (doze) meses, possibilitando sua renovação de acordo com a Legislação vigente.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Oitava: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas e demais incidentes, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independente da conclusão do seu prazo, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
 "PEQUENO GRANDE PAÇO"

Cláusula Décima Primeira: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I- Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

II- No caso de suspensão ou paralisação da obra sem motivo justificado.

III- O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV- Quando comprovado que os serviços não correspondem ao especificado no objeto deste contrato, obrigando-se a empresa contratada a reparar e corrigir, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação.

Cláusula Décima Segunda: A Câmara Municipal de Vereadores, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Terceira: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Vereadores poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

Cláusula Décima Quinta: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Décima Sexta: As multas são independentes e a aplicação de uma não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO GRANDE PAGO"

exclui uma das outras.

Cláusula Décima Sétima: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Oitava: A Câmara Municipal de Vereadores de André da Rocha/RS, através do Responsável realizará a fiscalização dos serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício de 2019:

0101 2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

339039050000 – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

DO FORO

Cláusula Vigésima: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

MIGUEL LUÍS DA SILVA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores

SLAH INFORMÁTICA – JHONATAN BENETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Nome: Renata Salda Rodrigues
CPF: 019.844.370-62

2) _____
Nome:
CPF: